



Em L I D O
12 / 2 / 15

Assessoria de Planário



PROJETO DE LEI Nº **d- 2015**
(Deputada **Celina Leão**) **PL 161 /2015**

Estabelece regras para o parcelamento de multas aplicadas aos veículos automotores licenciados no Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º As multas aplicadas aos veículos automotores, emitidas por órgão ou entidade executivo de trânsito e executivo rodoviário do Distrito Federal, poderão ser parceladas em até doze vezes.

Parágrafo único. A solicitação do parcelamento previsto no *caput* deste artigo e o pagamento da primeira parcela garante ao proprietário do veículo a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

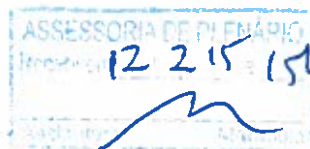
JUSTIFICATIVA

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 161/2015

Folha Nº 01 Plá

A presente proposição tem por objetivo parcelar os valores das multas devidas pelos proprietários de veículos, facilitando a eliminação das pendências e consequentemente permitindo que os condutores dos veículos possam portar o Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo.





A população já possui grande dificuldade para arcar com a alta carga tributária imposta no Brasil e o pagamento das dos altos valores das multas de trânsito, de forma integral, representa um grande sacrifício para a maioria dos condutores brasileiros autuados.

O parcelamento do pagamento da multa, como estamos propondo, aumenta a possibilidade delas serem pagas e facilita a renovação do licenciamento dos veículos cujos condutores foram multados.

Consequentemente, muitos motoristas não ficarão sem poder utilizar o seu instrumento de trabalho e meio de vida, e o desemprego será evitado. Por esta forte razão, o pagamento parcelado das multas de trânsito torna-se um mecanismo a ser adotado o mais rápido possível.

Ainda cabe ressaltar que a aprovação desta lei, não só beneficia os proprietários dos veículos, mas também o Poder Público que garantirá a quitação dos recursos provenientes do pagamento das multas, reduzindo a inadimplência e ampliando a receita do órgão competente.

O referido projeto por tratar de parcelamento de multas pelos contribuintes é tema que, notoriamente, não se inclui nas limitações constitucionais, podendo ser protocolizado, aprovado, sancionado, promulgado e, efetivamente, produzir plena eficácia.

Com o presente projeto busca-se dar maior agilidade na liquidação de débitos dos contribuintes junto ao Estado e liberá-los de pendências que possam vir a impedir a emissão do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo e consequentemente.



Desta forma, o presente Projeto visa regularizar a situação de milhares de pessoas e garantir ao Poder Público o recebimento dos recursos oriundos das infrações de trânsito cometidas em nosso Estado. Um bom exemplo da eficácia dos parcelamentos é o próprio IPVA, que pode ser dividido em 3(três) parcelas e conta com alto índice de adimplência.

Diante dos argumentos e o clamor da população, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões,

de 2015.


Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 161 / 2015
Folha Nº 03 BIA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 161 / 2015
Folha Nº 04 BIA
SEM EFEITO

Setor Protocolo Legislativo
SEM EFEITO
Folha Nº 03 BIA



Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 161/2015

Autoria: Deputada Celina Leão (*“Estabelece regras para o parcelamento de multas aplicadas aos veículos automotores licenciados no Distrito Federal e dá outras providências”*)

Ao **SPL** para indexação e, em seguida, ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CEOF** (RICLDF, art. 69-B, “j”) e, em análise de admissibilidade, na **CCJ** (RICLDF, art. 63, I).

Cabe destacar que está em vigor a Lei Distrital nº 1.975/1998, que *“autoriza o Poder Executivo a parcelar débito de multas de trânsito e dá outras providências”*.

Em 19/02/2015.

Leonardo Címon Simões de Araújo

Matrícula 16.809

Consultor Legislativo

*Leonardo Címon Simões
Matr.: 16.809-15
Consultor Legislativo
Assessoria de Plenário e Distribuição*

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 161 / 2015
Folha Nº 04 B7A

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 161 / 2015
Folha Nº 03
SEM EFEITO